



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2024, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 01 de fevereiro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 25.464.593/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 470, km 174, Bairro Valverde, no município de Veranópolis/RS, representada pelo Sr. Hygor Costella, CPF nº 768.623.480-00; e **RUDIMAR RISSI**, CNPJ nº 12.213.170/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Roberto Ciotola, nº 1.029, Bairro Planalto, no município de Serafina Corrêa/RS, representada pelo Sr. Rudimar Rissi, CPF nº 705.716.000-34; com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para locação de geradores para eventos com horas complementares, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 110 KVA	UN	1	100%
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 115 KVA	UN	2	100%
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 115 KVA – HORAS	H	20	50%
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 180 KVA	UN	15	50%
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 180 KVA – HORAS	H	164	50%
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 260 KVA	UN	2	50%
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 260 KVA – HORAS	H	50	50%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A existência de preços registrados resulta no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com a empresa, mediante solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os que seguem:

ITEM	PRODUTO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. EST.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 110 KVA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	1	R\$ 1.449,00
		2º	HENGER			
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 115 KVA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	2	R\$ 956,00
		2º	HENGER			
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 115 KVA – HORAS	1º	RUDIMAR RISSI	H	20	R\$ 49,25
		2º	HENGER			
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 180 KVA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	15	R\$ 2.290,00
		2º	HENGER			
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 180 KVA – HORAS	1º	RUDIMAR RISSI	H	164	R\$ 132,00
		2º	HENGER			
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 260 KVA	1º	RUDIMAR RISSI	UN	2	R\$ 2.834,00
		2º	HENGER			
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO GERADOR – 260 KVA – HORAS	1º	RUDIMAR RISSI	H	50	R\$ 178,62
		2º	HENGER			

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Especificações da locação:

- Locação de geradores de energia (conforme potências, quantidades e datas especificadas individualmente no Anexo I), comandados por um quadro de comandos e transferência automáticos, ou seja, caso faltar luz, ele deve ligar automaticamente fornecendo energia, sem necessidade de operador.
- Deve estar disposto em contêiner silenciado com tratamento acústico apresentando um nível de ruído máximo de 85 DB(a) a 1,5 metro de distância, regime de trabalho stand-by.
- O objeto contratado compreende remuneração de locação stand-by e, caso necessário, hora operada.
- Incluir franquia de até 5 horas, com o combustível incluso, para cada equipamento locado.
- O equipamento deverá ser instalado no dia anterior ao evento, disponibilizado com o tanque cheio, devendo o reabastecimento ser de responsabilidade da contratada, caso necessário.
- Deverá haver acompanhamento de um técnico da contratada durante todo o tempo de operação.
- Deverá estar incluído na locação o custo do frete do equipamento e seus periféricos até o local da instalação, além do fornecimento dos cabos elétricos de bitola de 95mm² x 30 metros, necessários para a interligação dos equipamentos.
- Caso necessite de licença de algum órgão, a empresa deverá se responsabilizar pela mesma; e a empresa deverá fornecer ART do equipamento.

Para a realização do serviço, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.

O serviço será desempenhado nos locais de realização dos eventos, sendo previstos o Parque da Estação, o Morro do Calvário e CTG Trilha Serrana, podendo haver alteração, que será informada ao contratado.

Deverão estar inclusos na locação os acessórios e seus periféricos, além do fornecimento de cabos elétricos necessários para a interligação dos equipamentos. A metragem dos cabos é específica para cada evento e será descrita quando da solicitação do serviço.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caberá à REGISTRADA o transporte de todo equipamento até o local do evento, bem como sua instalação.

A franquía de horas será utilizada caso haja necessidade e a quantidade estimada será indicada quando da solicitação do serviço. O equipamento deverá incluir ao combustível necessário para a franquía.

A REGISTRADA deverá disponibilizar profissional eletricista habilitado a acompanhar os trabalhos e manusear e operar equipamentos e instalações que sejam necessárias à adequada e segura instalação do equipamento.

A REGISTRADA se responsabilizará pelas licenças necessárias à utilização dos geradores.

A REGISTRADA deverá fornecer ART do equipamento.

Caso a data do evento sofra alteração por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA será comunicada com antecedência mínima de 01 (um) dia da sua realização.

Em caso de condições climáticas desfavoráveis os eventos podem ser cancelados ou transferidos, o que será devidamente descrito quando da solicitação do serviço. Nos casos de transferência, a Administração incluirá no seu pedido a nova data.

Caso o evento não ocorra por razões únicas e exclusivas da Administração, a REGISTRADA receberá o equivalente a 20% do valor contratado, a fim de cobrir eventuais despesas de deslocamento, desde que devidamente comprovadas.

O(s) funcionário(s) devem usar EPIs e portar alguma identificação que aponte a empresa REGISTRADA.

A lista de eventos e suas datas encontra-se em anexo a esta ata.

A REGISTRADA deverá observar durante a execução do serviço as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A REGISTRADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A REGISTRADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

O equipamento deverá ser instalado no dia anterior ao evento, disponibilizado com o tanque cheio, devendo o reabastecimento ser de responsabilidade da REGISTRADA, caso necessário.

Deverá haver acompanhamento de um técnico da REGISTRADA durante todo o tempo de operação.

Deverá estar incluído na locação o custo do frete do equipamento e seus periféricos até o local da instalação, além do fornecimento dos cabos elétricos de bitola de 95mm² x 30 metros, necessários para a interligação dos equipamentos.

Os equipamentos devem ser retirados até o dia seguinte ao término do evento.

Para a realização do serviço, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Letícia Pasin Guiot, Fernando Buligon Dalla Costa e Eliseu Demari para gerirem, e os servidores Kelin Belleboni Danieli, Christian Krolow Carniel e Carlos Eduardo Prates da Silva para fiscalizarem a presente ata, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) não assinar a ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da REGISTRADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:

a) greve geral;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 01 de fevereiro de 2024.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Registrada

RUDIMAR RISSI
Registrada

FELIPE BACCON MIGOTTO
Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – LISTA DE EVENTOS

Relação conforme potências, quantidades e datas especificadas individualmente para os eventos objeto desta licitação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE:

Locação de gerador de energia de 110 KVA

Quantidade: até 01 vez

Contratação de horas adicionais para possível uso do gerador, sendo estas pagas somente se forem utilizadas.

Quantidade: não tem horas adicionais, somente às da franquía.

– Para o evento do 8º Carlos Barbosa Harley's Day de Carlos Barbosa que será nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2024.

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para os dias 15 e 16 de março 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE:

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: até 05 vezes

Contratação de horas adicionais para possível uso do gerador, sendo estas pagas somente se forem utilizadas.

Quantidade: até 39 horas adicionais

Para os eventos:

– Para o evento da Paixão de Cristo que será no dia 29 de março de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: 02 unidades

Quantidade: até 24 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

– Para o evento do Festival da Canção que será no dia 31 de agosto de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

– Para o evento da Semana Farroupilha que será entre os dias 13 de setembro 2024 a 20 de setembro 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: 01 unidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantidade: até 05 horas adicionais

– Para o evento do Show de Aniversário – 65 anos de Emancipação do Município que será no dia 25 de setembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Locação de gerador de energia de 115 KVA

Quantidade: até 02 vezes

Contratação de horas adicionais para possível uso do gerador, sendo estas pagas somente se forem utilizadas.

Quantidade: até 20 horas adicionais

Locação de gerador de energia de 180 KVA

Quantidade: até 09 vezes

Contratação de horas adicionais para possível uso do gerador, sendo estas pagas somente se forem utilizadas.

Quantidade: até 125 horas adicionais

Locação de gerador de energia de 260 KVA

Quantidade: até 02 vezes

Contratação de horas adicionais para possível uso do gerador, sendo estas pagas somente se forem utilizadas.

Quantidade: até 50 horas adicionais

Para os eventos:

– Para o evento 5º Barbosa KerbbierFest que será nos dias 03 de fevereiro de 2024 e 04 de fevereiro 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 02 unidades

Quantidade: até 30 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para os dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do 3º Barbosa Retrovisor que será no dia 19 de outubro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantidade: até 15 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 20 de outubro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do Acendimento das Luzes e Chegada do Papai Noel que será no dia 23 de novembro de 2024. Locação de gerador de energia de 260 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 30 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 24 de novembro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do Happy Hour que será no dia 29 de novembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

– Para o evento da Parada de Natal que será no dia 30 de novembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 115 KVA

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 10 horas adicionais

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 20 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 01 de dezembro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do Happy Hour que será no dia 30 de novembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 01 de dezembro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do Happy Hour que será no dia 06 de dezembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

– Para o evento da Parada de Natal que será no dia 07 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Locação de gerador de energia de 115 KVA

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 10 horas adicionais

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 20 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 08 de dezembro de 2024, persistindo o mau tempo o evento será cancelado.

– Para o evento do Happy Hour que será no dia 13 de dezembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 05 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

– Para o evento do Happy Hour Natalino que será no dia 20 de dezembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 260 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 20 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.

– Para o evento do Réveillon que será no dia 31 de dezembro de 2024.

Locação de gerador de energia de 180 KVA.

Quantidade: 01 unidade

Quantidade: até 20 horas adicionais

Observação: Em caso de chuva o evento será cancelado.